PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 — Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54 CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul — Paraná E-mail — prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 627/2021

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores e empregados públicos do quadro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 5,09% (cinco *inteiros, zero nove centésimos por cento*) aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, inclusive aos empregados públicos, tendo por base a soma da variação do IPCA/IBGE/MÊS, compreendido no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

§ 1°. A reposição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal.

§ 2°. Nos casos de servidores efetivos e empregados públicos e profissionais de categoria de piso nacional, que não se encontram reajustados no momento por qualquer motivo, será reajustado conforme o índice dessa Lei.

ART. 2º. O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021 e revoga as disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 20 de maio de 2021.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

Editais

centavos), com as seguintes dotações e despesas: 09 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 001 – DEC – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.122.0010.2135 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓR-CIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

01701-3.3.70.41.00.00-0-0-103-Contribuições......28.014,12

TOTAL.....R\$ 28.014,12

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial, fica cancelada parcialmente a seguinte dotação do atual orçamento vigente:

09 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 001 – DEC – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.122.0010.2043 - MANUTENÇÃO E DESENVOL-VIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01640-4.4.90.51.00.00-0-0-103-Obras e Instalações......28.014,12

TOTAL.....R\$ 28.014,12

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, de 20 Maio de 2021

ECLAIR RAUEN

Prefeito

MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL

LEI Nº 630/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERA-VIT FINANCEIRO E POR CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ADEQUANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 616/2020 – LOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criação de dotação orçamentária e abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Público Municipal vigente, no valor de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias e respectivas Fontes:

14 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 - GABINETE DO DIRETOR

08.122.0024.2136 - MANUTENÇÃO E COORDE-NAÇÃO DO CENTRO DE REFERERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da abertura do Crédito Suplementar criado pela presente lei será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso FR 771 no valor

total de R\$ 1.470,35 (Um mil quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) e Por Cancelamento de Dotação o Valor de R\$ 479,65 (Quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

14 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 - GABINETE DO DIRETOR

08.244.0024.2108 - MANUTENÇÃO DOS SERVI-ÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS E IDOSOS

SUPERAVIT DA FONTE DE RECURSO – FR 771R\$ 1.470,35

CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO - FR

..R\$ 479.65

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, adequando a Lei Municipal nº. 616/2020- LOA, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 20 de Maio

de 2021.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL

LEI Nº 631/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE FONTE DE RECURSO ADE-QUANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 616 /2020 – LOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criação de dotação orçamentária e abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Público Municipal vigente, no valor de R\$ 98.500,00 (Noventa e oito mil e quinhentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias e respectivas Fontes:

12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0021.2137 - CONVÊNIO - UNIDADE MISTA DE SAÚDE - FR 370

SUPERAVIT DA FONTE DE RECURSO - FR 370 ..

.....R\$25.600,05 SUPERAVIT DA FONTE DE RECURSO – FR 000 ...

.....R\$72.899,95 Artigo 3° - Esta Lei entra em

vigor na data de sua publicação, adequando a Lei Municipal nº. 616/2020- LOA, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 20 de Maio

de 2021.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

Município de Jundiaí do Sul-PR

LEI Nº, 627/2021

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores e empregados públicos do quadro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 5,09% (cinco inteiros, zero nove centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, inclusive aos empregados públicos, tendo por base a soma da variação do IPCA/IBGE/MÊS, compreendido no período de 1° de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

§ 1°. A reposição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal.

§2°.Nos casos de servidores efetivos e empregados públicos e profissionais de categoria de piso nacional, que não se encontram reajustados no momento por qualquer motivo, será reajustado conforme o índice dessa Lei.

 $ART.\ 2^{o}.\ O\ Anexo\ III,\ da\ Lei\\ 501/2017\ passa\ vigorar\ com\ as\ alterações\ desta\ lei\\ em\ relação\ aos\ servidores\ por\ ela\ alcançados.$

ART. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de março de 2021 e revoga as disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 20 de maio

de 2021.

ECLAIR RAUEN Prefeito

PORTARIA N°. 72 DE 20 DE maio DE 2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017.